



EM 18 / 10 / 16
103



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº. 008/2016

Relativo ao Projeto de lei nº. 065/2016 de autoria do Poder Executivo que "ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO PARA O EXERCÍCIO DE 2017".

Autoria: Secretário da Comissão Finanças e Orçamento

José Rodolfo Krohling

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1.120
Em 18 / 10 / 2016

ENCARREGADO

Art. 1º - O Artigo 5º e os Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Projeto de Lei nº 065/2016, passam a vigorar com nova redação:

"Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de Marechal Floriano autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II - até 50% (cinquenta por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III - até 50% (cinquenta por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV - até 50% (cinquenta por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V - até 50% (cinquenta por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

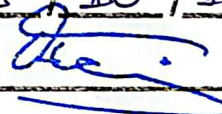


VI - até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

VII - até 50% (cinquenta por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

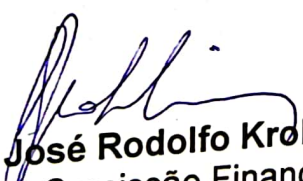
Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município de 2017."

ORDEM DO DIA

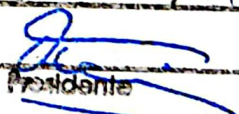
EM 18 / 10 / 16


Sala das Comissões, 17 de outubro de 2016.

Autoria da Emenda


José Rodolfo Kröhling
Secretário da Comissão Finanças e Orçamento

APROVADO

EM 18 / 10 / 16

Presidente